COLÉGIO SANTA MÔNICA
Fundado em 1937

EDITAL DO PROGRAMA DE SELEÇÃO BOLSISTAS
Ano letivo - 2026

A **Associação Beneficente Santa Maria**, é uma pessoa jurídica de direito privado civil, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.717.813/0001-68, com sede na Rua Ferreira de Andrade, 341 no Cachambi, cidade do Rio de Janeiro - RJ, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024, para alunos matriculados e não matriculados nas Instituições mantidas relacionadas a seguir:

Nome: Associação Beneficente Santa Maria
Nome fantasia: Colégio Santa Mônica
Endereço: Av. Paula Lemos, 298 – Mutuá - São Gonçalo/RJ
CEP: 24461-000
CNPJ: 30.717.813/0004-00

Nome: Associação Beneficente Santa Maria
Nome fantasia: Colégio Santa Mônica
Endereço: Rua Hermínia ,02 - Cachambi – Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 20780-230
CNPJ: 30.717.813/0006-72

Nome: Associação Beneficente Santa Maria
Nome fantasia: Colégio Santa Mônica
Endereço: Av. dos Democráticos,1251 - Higienópolis – Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 21050-435
CNPJ: 30.717.813/0007-53

Nome: Associação Beneficente Santa Maria
Nome fantasia: Colégio Santa Mônica
Endereço: Rua Padre Ventura,184 - Taquara – Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 22710-266
CNPJ: 30.717.813/0008-34

COLÉGIO SANTA MÔNICA
Fundado em 1937

Considerando:

- A necessidade de estabelecer normas que visem a disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo para o ensino regular no ano letivo de 2026;

- A complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei, para apuração da vulnerabilidade social e;

- As orientações e regras fixadas pela Associação Beneficente Santa Maria.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026, assim estabelecidas:

Etapas	Datas e períodos
Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo – Ano letivo de 2026.	16/05/2025
Entrega da documentação conforme Edital e esclarecimentos aos responsáveis pelos candidatos, podendo ser presencialmente ou por meios digitais.	A partir de 19/05/2025
Período das avaliações socioeconômicas pela Assistente Social e Comissão de Bolsa. Podendo ser presencialmente ou por meios digitais.	09/06/2025 a 31/07/2025
Divulgação dos Resultados	12/09/2025
Matrícula, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo	A partir de 30/09/25

Art. 2º A concessão de Bolsa de Estudo aos candidatos a alunos, com validade para o ano letivo de 2026, é uma prerrogativa do **Associação Beneficente Santa Maria** dentro dos critérios

estabelecidos pela legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 3º Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos em períodos letivos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo para este semestre, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Bolsa de Estudo a ser oferecida para o ano letivo de 2026 será definida pela **Associação Beneficente Santa Maria**, mantenedora do **Colégio Santa Mônica**, em consonância com a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e limite orçamentário anual.

Art. 5º A concessão de Bolsa de Estudo 2026 não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse, tais como, oficinas, cursos livres etc.

Art. 6º A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar do **Colégio Santa Mônica**.

II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro. É imprescindível a participação da Direção do **Colégio Santa Mônica** e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social da **Associação Beneficente Santa Maria** na Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Segundo. A Direção do **Colégio Santa Maria** poderá ainda designar outros representantes de diferentes áreas do colégio, sempre em número ímpar, até no máximo 5 (cinco) colaboradores, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo, tais como: pedagógica, financeira e/ou outras que julgar conveniente.

Art. 8° São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;

b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

c) De posse do parecer técnico da Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;

d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único. Independentemente do parecer técnico da Assistente Social, pelo deferimento ou indeferimento, cabe à Comissão de Bolsa ratificar ou não o referido parecer técnico.

III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o **Colégio Santa Mônica** terá por base as informações registradas na Ficha Socioeconômica e demais documentos fornecidos pelo candidato para análise do pedido, conforme art. 18º deste edital.

Parágrafo único. O **Colégio Santa Mônica** poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas pelo candidato ou novas informações.

Art. 10º É recomendável que o responsável pelo candidato à bolsa de estudo, faça a leitura total do presente edital.

Art. 11º As inscrições deverão ser feitas, presencialmente ou por meios digitais a serem definidos pela entidade, exclusivamente, pelo responsável pelo candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 12º O **Colégio Santa Mônica** não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos.

Art. 13º O **Colégio Santa Mônica** não permite alterações, de qualquer natureza, na Ficha Socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

IV - DA BOLSA DE ESTUDO PARA 2026

Art. 14º O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pela **Associação Beneficente Santa Maria** e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano de 2026.

Art. 15º A Bolsa de Estudo 2026 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência a outrem, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o **Colégio Santa Mônica**.

Art. 16º A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de candidatos a alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica e é concedida após análise da Assistente Social, para avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

a) **Bolsa integral:** A bolsa de estudo integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

b) **Bolsa parcial:** A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 17º Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo de 2026, o candidato deverá atender integralmente às seguintes condições:

a) Inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudo da **Associação Beneficente Santa Maria,** entregando, presencialmente ou por meios eletrônicos, no **Colégio Santa Mônica**, dentro do prazo fixado, cópias simples de todos os documentos exigidos no artigo 18º deste edital, mediante protocolo e passar pela análise da Assistente Social.

b) Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da Lei 9.870/1999, quando forem bolsistas parciais;

c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, conforme previsto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021;

Parágrafo único. Como desempate, após análise socioeconômica, serão utilizados os seguintes critérios na ordem abaixo:

a) Anos de estudo no **Colégio Santa Mônica**;

b) Proximidade da residência com o colégio;

c) Sorteio.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18º Deverão ser apresentados cópias simples dos documentos, a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

a) Documento de Identidade (RG)

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)

c) Comprovantes de renda, no mínimo de três meses anteriores ao requerimento da bolsa pelo candidato e de **todos os membros do grupo familiar** que estiverem auferindo renda;

d) Comprovante de residência, tais como, água, energia elétrica, recibo de pagamento de aluguel, dentre outros;

e) Comprovante de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;

f) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos membros do grupo familiar menores de 18 anos;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do responsável e dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não **(cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco)**.

Parágrafo Primeiro. São considerados comprovantes de renda válidos:

a) **Se empregado**: Cópia dos três últimos holerites dos membros do grupo familiar;

b) **Se desempregado**:

- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do candidato e dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco);
- ✓ **Para os que nunca trabalharam:** cópia da folha da página da qualificação civil e da primeira página em branco da CTPS.

c) **Se autônomo**:

- ✓ Guia de Recolhimento do INSS, dos últimos 3 (três) meses, compatível com a renda declarada;
- ✓ DECORE (original): declaração fornecida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal.

d) **Se Empregador ou Sócio Proprietário**:

- ✓ Cópia simples do Contrato Social e comprovante de Pró Labore, referentes aos últimos três meses;
- ✓ No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal.

e) **Se Aposentado ou Pensionista**: cópia simples dos últimos 3 (três) meses de recebimento da Aposentadoria ou extrato bancário especificando o benefício;

f) **Se Estagiário**: cópia dos últimos 3 (três) meses do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio.

g) **Se Separado ou Divorciado:** cópia simples dos últimos 3 (três) meses do comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

Parágrafo Segundo. Caso o candidato não possua um ou mais dos documentos acima solicitados, deverá declará-los de **próprio punho**, numa mesma declaração, com a respectiva assinatura.

Parágrafo Terceiro. Para os trabalhadores que estão no **mercado informal**, apresentar declaração de próprio punho, informando à atividade que exerce e o valor médio de recebimento dos 3 (três) últimos meses, com assinatura.

Parágrafo Quarto. Para o candidato não alfabetizado será possível a declaração a rogo, visando o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. Após procedida a leitura da referida declaração ao candidato, com sua expressa compreensão e concordância verbal, será devidamente assinada por duas testemunhas, para todos os fins e efeitos.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19º A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

a) **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

b) **Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 20º O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;

c) A Assistente Social fará a análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas fixado pela **Associação Beneficente Santa Maria**;

d) Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário, este poderá: solicitar novos documentos; agendar entrevista com o responsável; realizar visita domiciliar.

e) Após análise dos documentos, a Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;

f) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital;

g) Em caso de empate, a concessão de bolsa de estudo, será definida considerando-se os critérios previstos no parágrafo único do art. 17º;

h) A comunicação da decisão de concessão ou não da bolsa de estudo será feita pelo **Colégio Santa Mônica** ao candidato;

i) O resultado da Análise da Bolsa de Estudo de 2026 será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia à Secretaria do **Colégio Santa Mônica**;

j) Àquele cuja bolsa de estudo foi deferida deverá comparecer à Secretaria do **Colégio Santa Mônica** para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo;

k) O não comparecimento do responsável pelo candidato para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro solicitante;

l) O termo aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pela Secretaria do **Colégio Santa Mônica** e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 21º Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsa de 100% (cem por cento) será necessário a inclusão de novos alunos, no decorrer do ano, para que a cota de uma bolsa de estudo a cada 5 alunos pagantes seja cumprida no decorrer do ano, desde que não exista número excedente de bolsistas.

Parágrafo Primeiro. A **Associação Beneficente Santa Maria** se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento da documentação para análise socioeconômica, visando preencher eventuais vagas remanescentes e a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. O aluno que não comparecer nos primeiros 10 dias letivos terá a sua matrícula cancelada, com a consequente perda da bolsa.

Art. 22º O parecer técnico de concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Assistente Social devidamente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS. Em reunião específica a Comissão de Bolsas e a Direção do **Colégio Santa Mônica** apreciarão os pareceres técnicos emitidos pela Assistente Social.

Parágrafo primeiro. Este documento fará parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Parágrafo segundo. Não haverá devolução da documentação para os processos analisados, ficando sob guarda do **Colégio Santa Mônica** para eventuais comprovações por parte dos órgãos reguladores.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 23º Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;

b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;

c) Inexistência de carência socioeconômica;

d) Transferência ou desistência do bolsista;

e) Descumprimento do Regimento Interno do **Colégio Santa Maria**.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A Bolsa de Estudo será concedida para o ano letivo de 2026.

Art. 25º O processo de concessão de Bolsa será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do Assistente Social, bem como a análise da Comissão de Bolsa de Estudo, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 26º Atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) cientificamos, aos familiares e responsáveis do estudantes que desejem concorrer a bolsas de estudos parcial ou integral, que a documentação solicitada é uma exigência legal do processo de concessão de bolsas de estudos, inerente à condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do Colégio e se destinam exclusivamente a esta finalidade, bem como para prestar informações ao órgãos reguladores da educação e da matéria, pelo que os documentos contam com adoção de políticas firmes de proteção e privacidade.

Parágrafo Primeiro: O Colégio ainda se reserva a manter os dados pessoais, recepcionados por força deste edital, em função de legítimo interesse, quando este envolver questões de gestão e de proteção da mesma, frente a questões contratuais, financeiras, comportamentais e de conduta ética, prevenção a fraudes e investigação de incidentes, sendo resguardado e respeitado sempre o direito e liberdade dos titulares dos dados.

Parágrafo Segundo: Na qualidade de controlador dos dados o Colégio garante: (i) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, em especial a qualidade dos dados pessoais (garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados porventura incompletos, inexatos ou desatualizados; (ii) a legitimidade do tratamento de dados pessoais, e a descrição das finalidades do tratamento; tudo conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais divulgada nos canais de comunicação do Colégio.

Parágrafo Terceiro: Com o término do ano de concessão das bolsas, os dados pessoais apresentados por força do presente edital serão retidos de acordo com as políticas de armazenamento de dados do Colégio, podendo manter os referidos dados, na medida permitida pela LGPD, para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que a mesma, esteja sujeita, sendo assegurada ao participante e sua família a confidencialidade e a proteção de tais dados pessoais.

COLÉGIO
SANTA MÔNICA
Fundado em 1937

Art. 27º Os casos omissos serão decididos pela Direção do **Colégio Santa Mônica**.

Art. 28º Este edital foi aprovado pela diretoria da **Associação Beneficente Santa Maria**, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2025.

Jorge Gerson Copolilo
Diretor Presidente
Associação Beneficente Santa Maria

Adriana Batista Rangel Camacho
Assistente Social - CRESS RJ 13267
Associação Beneficente Santa Maria